

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 618, DE 7 DE ABRIL DE 1995

(Autoria: Vereador Jocarly Coelho)

Dispõe sobre a divulgação e publicidade de orientações sobre as prevenções de doenças sexuais transmissíveis e dá outras providências.

O Povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos do ramo de hotéis, pousadas, albergues, dormitórios, motéis e afins, deverão manter afixados em seus quartos, apartamentos e suites, cartazes orientadores sobre as prevenções de doenças sexualmente transmissíveis e principalmente sobre a AIDS; e colocar à disposição dos usuários preservativos sexuais;

Art. 2º - O descumprimento desta Lei, acarretará ao infrator a multa correspondente a 1 (uma) UFMP por dependência;

Art. 3º - Compete a Secretaria de Saúde do Município, a fiscalização da presente Lei;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Piúma, 7 de abril de 1995.


Valtier Dotzsch
PREFEITO

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 7/10/1995

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO